



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

TERMO ADITIVO 06
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 153/2017
Inexigibilidade de Licitação nº. 18/2017
Processo nº. 122/2017

O MUNICÍPIO DE PINHALAO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Domingos Calixto, nº 483, Centro, nesta cidade de Pinhalão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.167.717/0001-94, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sérgio Inácio Rodrigues**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.318.328-1, inscrito no CPF/MF sob n.º 497.805.819-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa, **CERSOSIMO & VRIESMAN LTDA – EPP** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.948.912/0001-00, com sede à Rua Manoel Ribas, Nº. 315, Centro, na cidade de Pinhalão, CEP 94.925-000, Estado do Paraná, neste ato, representada por **Ricardo Santos Cersosimo**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.589.539-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 006.908.909-40, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, passando de 02 de julho de 2018 para 02 de fevereiro de 2019, ficando então alterada a cláusula segunda do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato, por conta do presente aditivo que aumenta a prestação de serviços em 07 (sete) meses o valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica inserida a seguinte dotação ao contrato acima mencionado:
Dotação – 311 - fonte – 1000 – Complemento 33903950300000

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços prestados pela contratada serão realizados nos seguintes horários:

1. De segunda a sexta-feira das 17:00hrs às 08:00hrs;
2. Sábados, domingos, feriados nacionais e municipais em período integral, e ainda os recessos que coincidam exclusivamente com feriados já citados;
3. As internações hospitalares poderão ser realizadas a qualquer horário do dia ou da noite, desde que devidamente encaminhadas pelo profissional médico, e indispensavelmente com a sua presença em casos de urgência e emergência.
4. Caso haja a necessidade de decretação de outros feriados em caráter emergencial, bem como recessos prolongados em final de ano, que não sejam os especificados nos itens 1 e 2, estes deverão ser pagos a contratada por hora de serviço executadas, a um valor de R\$ 100,00 (Cem reais) a hora trabalhada.

CLÁUSULA QUINTA: O contratado fornecerá ao CONTRATANTE toda retaguarda hospitalar para o atendimento da população em geral, como estrutura física, equipamentos, materiais, medicamento e recursos humanos, exceto a prestação dos serviços médicos.

Parágrafo primeiro: A contratação e disponibilização dos serviços médicos, para o atendimento do pronto socorro, urgências, emergências, internações eletivas, e cirúrgicas, é de responsabilidade única e exclusiva da contratante (município de Pinhalão), sendo este o responsável por todos os pagamentos que envolvam a prestação de serviço.

Parágrafo segundo: No caso de falha na prestação do serviço por culpa/imperícia/negligência ou outro fator médico e responsabilidade é única e exclusiva da Contratante a qual responderá pelos danos e perdas causados.

Parágrafo terceiro: Os médicos contratados pelo Município de Pinhalão atenderão na sede da CONTRATADA EM REGIME DE PLANTÃO DE SOBREVISO.

CLÁUSULA SEXTA: Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, informar a escala de plantão médico e dos motoristas/ambulâncias do Município, apresentando na mesma ocasião o número telefônico dos plantonistas e dois emergenciais para caso não sejam localizados.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Parágrafo primeiro: As urgências e emergências serão definidas pelo profissional médico para avaliação do paciente nos horários em que a UBS não estiver em funcionamento, sempre que julgar necessário, devendo o profissional médico se fazer presente imediatamente, assim que solicitado.

Parágrafo segundo: É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar ligações para os números telefônicos indicados pelo CONTRATANTE para avisar o profissional médico e motorista de ambulância sobre a necessidade de comparecimento até o Hospital Santa Rita para atendimento.

Parágrafo terceiro: Realizadas 03 (três) ligações sem que seja possível a localização dos profissionais a CONTRATADA realizará a ligação para os telefones emergenciais avisando sobre o ocorrido e solicitando que sejam localizados os profissionais para o imediato atendimento.

Parágrafo quarto: No caso de não localização dos profissionais médicos e motoristas de ambulância, eventuais danos causados aos pacientes serão de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os médicos poderão utilizar toda estrutura hospitalar que se fizer necessária à manutenção da vida do paciente, desde que devidamente cadastrados ao CNES do hospital, e ter garantido sua regularização junto ao CRM.

CLÁUSULA OITAVA: O pré-atendimento e até mesmo administração medicamentosa, por parte da equipe de enfermagem da CONTRATADA ao paciente que der entrada em caráter emergencial, será realizado desde que em comum acordo com os profissionais médicos fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: É obrigação do profissional médico fornecido pela CONTRATANTE, realizar no ato do atendimento todas as anotações de sua responsabilidade em fichas de atendimento e prontuários de internações, assim como a aplicação legível do seu carimbo com o número do CRM, não podendo deixar a posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA: O transporte ou remoção de pacientes intra-hospitalar, é de responsabilidade da CONTRATANTE, assim como a disponibilização de equipes médicas e de enfermagem para o acompanhamento dos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos horários em que a UBS estiver em funcionamento, a CONTRATADA ficará desobrigada da realização dos serviços de Pronto Socorro, urgências e emergências, devendo encaminhar todos os pacientes a UBS central, devendo a CONTRATANTE realizar campanhas para conscientização da população.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de identificação da necessidade de atendimento de urgência e emergência, para o paciente que procurar o hospital, mesmo que fora do horário contratual fica o Município obrigado a fornecer o profissional médico, para a realização do atendimento, devendo este se deslocar ao hospital imediatamente assim que solicitado e no prazo máximo de 10 minutos.

Parágrafo segundo: Os pacientes que tiverem seu atendimento realizado na UBS, e necessitarem da administração medicamentosa, sem a necessidade de internação clínica, deverão realiza-las na UBS, que manterá profissional para realização deste, ficando a CONTRATADA desobrigada a realizar administração medicamentosa nestes casos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os pacientes que necessitarem da Central de Leitos e que tiverem seu atendimento inicial realizado na UBS, somente poderão ser transferidos para a CONTRATADA se acompanhados pelo médico responsável.

Parágrafo primeiro: No caso do *caput* desta cláusula, o médico responsável pelo paciente deverá permanecer pelo tempo que for necessário até a devida estabilização do paciente.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Parágrafo segundo: Os mesmos critérios descritos acima se aplicam para os casos que ocorram durante o horário contratual da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: É ainda de obrigação do profissional médico realização da descrição do quadro clínico do paciente no sistema da CL imediatamente a sua internação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

E por estarem justas e aditadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias iguais para todos os fins de direito.

Pinhalão - PR, 02 de julho de 2018.

Sérgio Inácio Rodrigues – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CERSOSIMO & VRIESMAN LTDA – EPP
CONTRATADA

Visto do Departamento Jurídico